

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de uma ambulância tipo "A" para suprir as necessidades da secretária de saúde do Município de Primavera.

Processo Licitatório nº 0306002/2020

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre **Pregão Eletrônico nº 002/2020-CPL/PMP**, cujo objeto é a Aquisição de uma ambulância tipo "A" para suprir as necessidades da secretária de saúde do Município de Primavera.

PARECER:

A análise dos autos demonstra que a Licitação foi requisitada por autoridade competente, fl. 02.

Termo de referência devidamente composto pelo objeto, justificativa e característica dos serviços a ser prestados e proposta de aquisição do ministério da saúde fls. 03 à 13;

Há dotação orçamentária para realização da contratação especificamente nas fls. 11 e 12).

Cotações de preços com pesquisas em 08/06/2020 pelo sistema de banco de preços que acompanham as propostas fls. 15 à 19.

Autuação em processo administrativo, portaria da comissão de licitação, fiscal de contrato e minuta de edital tudo conforme a disposição legal (fls.20 a 78)

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, **Pregão na forma Eletrônica** para aquisição de bens e serviços comuns, do tipo menor preço por item, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.550/00, Decreto nº 5.450/00, **Decreto nº 10.024/19 e Instrução Normativa nº 206**, aplicando subsidiariamente a espécie a Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei Federal nº 10.520/02).

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e

eficiente.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Anexo I do Decreto 3.555/00).

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Instrução Normativa nº 206: Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer SMJ.

Primavera, 08 de junho 2020.

Luiz Claudio de Souza Almeida
Procurador Municipal
Portaria 60/2018